



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

JOÃO DE DEUS CORREIA e ADALBERTO ALVES DE AGUIAR, vereadores da Câmara Municipal de Esperantina-Piauí, no uso de suas atribuições legais, vêm propor a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 02/2016 AO PROJETO DE LEI Nº 12/2016.

Acrésceta disposição relativa ao Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal nº 12, de 04 de abril de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2017, para reformulação do Plano Plurianual para o exercício 2017 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Emenda à LDO para o exercício de 2017.

Art. 1º. Fica criado o artigo 39-A e seus parágrafos no Projeto de Lei do Executivo nº 12, de 04 de abril de 2016, texto como se segue:

Art. 39-A. Fica reservado um percentual de 1% (um por cento), do valor da Receita Corrente Líquida do Orçamento Municipal para Emendas individuais dos Vereadores.

§ 1º – O valor a ser reservado deverá ser dividido de forma isonômica para os vereadores.

§ 2º – As obras, subvenções, projetos e programas, provenientes das emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimentos (PPA).

§ 3º – Ao encaminhar o Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal, o Prefeito deverá prever de forma global o percentual reservado na Lei de Diretrizes Orçamentária, objetivando facilitar as emendas dos vereadores.

§ 4º – As emendas a que se refere o *caput* do artigo são de execução obrigatória pelo Prefeito Municipal no respectivo exercício, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e infração político-administrativo.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 16 de junho de 2016.

João de Deus Correia
Vereador - **PMDB**

Adalberto Alves de Aguiar
Vereador - **DEM**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

JUSTIFICATIVA

A Presente Emenda acrescenta disposição prevista na Lei Orgânica do Município de Esperantina-PI, em seu artigo 124-A, permitindo, desta forma que o Projeto de Lei em voga fique em consonância com o Sistema Legislativo Municipal.

Plenário Vereador Gilberto Chaves,
Câmara Municipal de Esperantina-PI, 16 de junho de 2016.

João de Deus Correia
Vereador - **PMDB**

Adalberto Alves de Aguiar
Vereador - **DEM**